



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

CAPÍTULO I – DO CONSELHO FISCAL

Art. 1º O Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, doravante denominado simplesmente Conselho Fiscal, é um órgão de controle e fiscalização das atividades da empresa, constituído nos termos da legislação vigente e do Estatuto Social da COSANPA.

Art. 2º O Conselho Fiscal tem como finalidade:

- I. Examinar os livros e documentos da Companhia;
- II. Emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e o relatório da administração;
- III. Acompanhar a execução do orçamento;
- IV. Fiscalizar a atuação da Diretoria, promovendo ações em defesa dos interesses da Companhia.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, conforme o estabelecido no Estatuto Social e na Lei nº 13.303/2016.

Art. 4º Os membros do Conselho Fiscal devem ter:

- I. Reputação ilibada;
- II. Notório conhecimento sobre a área de atuação da Companhia;
- III. Experiência prévia em atividades de fiscalização ou contabilidade.

CAPÍTULO III – DA REUNIÃO E DELIBERAÇÕES

Art. 5º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado ou convidado por qualquer de seus membros, pela Diretoria ou Conselho de Administração.

Art. 6º O Conselho Fiscal poderá reunir-se em conjunto com o Conselho de Administração quando solicitado, para discutir assuntos de interesse comum.

Art. 7º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Avaliar e opinar sobre as contas da administração;
- II. Acompanhar e avaliar a execução do orçamento anual;
- III. Analisar os relatórios da auditoria externa;



IV. Emitir parecer sobre propostas de aumento de capital;

V. Atuar na prevenção de irregularidades e conflitos de interesse.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º A remuneração global dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral, conforme os termos da legislação vigente e do Estatuto Social.

§ 1º A verba recebida pelos membros do Conselho Fiscal, em razão da sua participação nas reuniões, terá natureza indenizatória, destinando-se a cobrir custos de transporte e a compensar eventuais prejuízos decorrentes do exercício simultâneo de suas atividades profissionais.

§ 2º O valor da verba indenizatória por participação em reunião não poderá exceder 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores da COSANPA, excluindo-se valores relativos a eventuais adicionais e benefícios.

§ 3º O pagamento de participação nos lucros da Companhia é vedado.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º Este Regimento Interno poderá ser alterado por decisão do Conselho Fiscal.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Estatuto Social da COSANPA e a legislação aplicável.